



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 161/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Prefeito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, RAMILSON ARAUJO MORAES, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de AIUABA para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de **R\$ 70.835.196,00** (Setenta milhões oitocentos e trinta e cinco mil centos e noventa e seis reais)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

F O N T E S	VALOR
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	73.872.196,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.554.240,00
Contribuições	1.636.600,00
Receita Patrimonial	296.500,00
Transferências Correntes	63.995.600,00
Outras Receitas Correntes	4.389.256,00
Receitas de Capital	3.417.000,00
Alienações de Bens	55.000,00
Transferências de Capital	3.362.000,00
Receitas de Capital - intra	21.000,00
Outras Receitas de Capital	21.000,00
Deduções de Receita	-6.475.000,00
Deduções do FUNDEB	-6.475.000,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-6.475.000,00
Transferências Correntes	-6.475.000,00
SUBTOTAL	70.835.196,00
TOTAL GERAL	70.835.196,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 46.932.735,00 (Quarenta e seis milhões novecentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.902.461,00 (Vinte e três milhões novecentos e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Câmara Municipal	1.800.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.094.500,00
03 - Sec. de Adm. e Planejamento SEAPLAN	3.343.600,00
04 - Sec. de Finanças SEFIN	1.516.500,00
05 - Sec. de Educação e Cultura SEDUC	26.864.035,00
06 - Sec. da Saúde SESA	18.767.761,00
07 - Sec. de Infraestrutura e Urb. SEINFRA	9.960.500,00
08 - Sec. de Agric., M.e Amb.e Def. Civil SEA	1.150.100,00
09 - Sec. Municipal da Assistência Social SAS	3.609.900,00
11 - Sec. de Desenv. Econ. e Empreend. SEEMP	262.200,00
12 - Sec. de Transporte	578.600,00
15 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	340.700,00
99 - Reserva de Contingência	22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SUBTOTAL	69.310.396,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
14 - Fundo Mun. de Prev. do Munic. de Aiuaba	1.524.800,00
SUBTOTAL	1.524.800,00
TOTAL GERAL	70.835.196,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2021, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2021, por ato do executivo, e do legislativo nas suas ordenações, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, precedida de justificativa para as alterações dos valores inicialmente fixados nesta Lei.

II – Suplementares Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, poderão ser suplementadas até o valor total das transferências, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Suplementares Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Abrir créditos adicionais suplementares, observando os limites definidos na Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista neste orçamento.

V – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de AIUABA – CE, 22 de outubro de 2020.


Ramilson Araújo Moraes
Prefeito Municipal